

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO I**

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação I [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Valter Moura do Carmo, Rodrigo Vieira Costa e Liziane Paixão Silva
Oliveira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-956-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

A DEMOCRACIA SOB VIGILÂNCIA: DESVENDANDO O CONTROLE SOCIAL NA ERA DIGITAL

DEMOCRACY UNDER SURVEILLANCE: UNRAVELING SOCIAL CONTROL IN THE DIGITAL AGE

**Nathalia Magalhaes De Matos
Arthur Bernardo Coelho Ribeiro Monteiro e Silva**

Resumo

O texto analisa o controle social contemporâneo exercido por grandes corporações e pelo capitalismo de vigilância. Seu objetivo é investigar essa mudança paradigmática, compreender as estratégias de controle atuais e refletir sobre os desafios de resistência que exigem regulamentação jurídica. Utiliza uma metodologia jurídico-social baseada em autores como Shoshana Zuboff. A relevância do tema justifica o estudo, dada sua influência abrangente na sociedade moderna, afetando relações individuais e estruturas políticas, econômicas e culturais. Compreender essas dinâmicas é essencial para promover uma reflexão crítica e buscar alternativas que garantam a autonomia e liberdade dos indivíduos.

Palavras-chave: Controle social, Capitalismo de vigilância, Estado

Abstract/Resumen/Résumé

The text analyzes contemporary social control exercised by large corporations and surveillance capitalism. Its objective is to investigate this paradigmatic change, understand current control strategies and reflect on the challenges of resistance that alter legal regulation. It uses a legal-social methodology based on authors such as Shoshana Zuboff. The relevance of the topic justifies the study, given its wide-ranging influence on modern society, affecting individual relationships and political, economic and cultural structures. Understanding these dynamics is essential to promote critical reflection and seek alternatives that guarantee the autonomy and freedom of individuals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social control, Surveillance capitalism, State

INTRODUÇÃO

O presente texto se dispõe a analisar o controle social contemporâneo exercido pelas grandes corporações e pelo capitalismo de vigilância. Isso, pois, com o predomínio das instituições privadas orientadas pelo lucro no controle social, as dinâmicas se tornaram mais sutis e complexas. Libertar-se ou insurgir-se contra esse novo paradigma é desafiador, pois a luta não é mais contra um governante ou sistema visível, mas sim contra entidades abstratas como o poder do dinheiro, a influência da tecnologia e a onipresença da internet, tornando-se um embate contra inimigos invisíveis que desafia a sociedade e o próprio Direito.

O estudo do controle social contemporâneo é relevante devido à sua influência generalizada na sociedade, afetando não apenas as relações individuais, mas também a estrutura política, econômica e cultural. Compreender as dinâmicas desse controle é fundamental para promover uma reflexão crítica e buscar alternativas que garantam a autonomia e a liberdade dos indivíduos.

No que tange ao Capitalismo Vigilância, este caracteriza-se como uma nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como matéria-prima gratuita para práticas comerciais ocultas de extração, previsão e vendas. Trata-se de uma expropriação de direitos humanos que é melhor entendida como golpe de cima: uma derrubada da soberania do povo. O capitalismo de vigilância, conforme discute Shoshana Zuboff em seu livro *A era do capitalismo de vigilância (2021)*, se utiliza da extração da experiência humana para traduzi-la em dados comportamentais mercantilizados. Embora alguns desses dados sejam aplicados à melhoria de produtos ou serviços, os demais são transformados em excedente comportamental, que alimentam processos avançados de fabricação de produtos de previsão que antecipam o que você fará agora e mais tarde. Essas empresas passam a saber muito sobre os usuários.

Para esses fins, o texto terá como objetivos investigar e analisar a transição do controle social de formas tradicionais para um modelo mais sutil e onipresente, promovido pelas corporações privadas; compreender as estratégias utilizadas pelo capitalismo de vigilância para influenciar o comportamento e os desejos individuais; refletir sobre os desafios e as possibilidades de resistência diante desse novo paradigma de controle e compreender como a Lei de Proteção de Dados, sancionada no Brasil em 2018, sob o número 13.709/2018, interage diante do Capitalismo de Vigilância .

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica

jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo, o que implica um enfoque na proposição de soluções e alternativas para os problemas identificados. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO

Historicamente, o controle social era exercido por formas de governo que utilizavam o poder estatal para subordinar os cidadãos. No totalitarismo, regimes como o nazismo na Alemanha e o stalinismo na União Soviética utilizavam a coerção, a propaganda e a eliminação física de opositores para manter a ordem. Esses sistemas eram visíveis e palpáveis, com um líder ou partido claramente identificado como o opressor.

Na teocracia, o controle social era exercido através da religião. As autoridades religiosas detinham o poder e usavam a fé e a doutrina para controlar a população. Exemplos disso são vistos em sociedades históricas e contemporâneas onde a religião e o Estado são interdependentes, como no Irã moderno. Essas formas de controle social eram diretas e explícitas, baseadas em uma estrutura hierárquica clara.

Com o avanço da globalização e o domínio das grandes corporações, o controle social evoluiu para um modelo mais sofisticado e imperceptível. O capitalismo de vigilância, termo cunhado por Shoshana Zuboff (2021), descreve a nova lógica de acumulação capitalista baseada na coleta massiva de dados pessoais e no monitoramento constante das atividades dos indivíduos. Plataformas digitais como Google, Facebook e Amazon exemplificam essa nova forma de poder, onde a vigilância é realizada por empresas privadas que visam lucro (Arruda, 2019, p. 15).

Nesse contexto, o controle social não é mais exercido por uma figura ou instituição identificável, mas por um sistema de algoritmos e inteligência artificial que analisam e prevêem comportamentos (Zuboff, 2021, p. 55). As corporações utilizam esses dados para influenciar e manipular desejos e decisões de consumo, muitas vezes sem o conhecimento ou consentimento explícito dos indivíduos. Essa mudança representa uma transição de um controle externo e coercitivo para um controle interno e persuasivo.

As estratégias utilizadas pelo capitalismo de vigilância para exercer controle social são diversas e complexas. Uma das principais é a personalização de conteúdo, onde os algoritmos selecionam informações e anúncios específicos para cada usuário com base em

seus dados de navegação e comportamento online. Isso cria uma "bolha de filtros", onde os indivíduos são expostos apenas a informações que reforçam suas crenças e desejos preexistentes, limitando a diversidade de perspectivas e a reflexão crítica.

Outra estratégia é a gamificação, que utiliza elementos de jogos para engajar os usuários e incentivá-los a realizar determinadas ações. Exemplos disso são vistos em aplicativos de redes sociais e fitness, onde recompensas e metas são utilizadas para manter os usuários ativos e coletar mais dados sobre eles.

Além disso, as grandes corporações utilizam a técnica de "nudging", onde pequenas mudanças no ambiente digital são feitas para influenciar subconscientemente as decisões dos indivíduos. Isso pode ser visto em plataformas de e-commerce, onde a apresentação de produtos e o design da interface são cuidadosamente planejados para maximizar as vendas.

A resistência ao capitalismo de vigilância é extremamente desafiadora devido à sua natureza invisível e onipresente (Zuboff, 2021, p. 70). Diferente das formas de controle histórico, onde os opressores eram claramente identificáveis, o novo paradigma é difuso e operado por entidades abstratas. A luta contra esse sistema requer uma compreensão profunda das tecnologias e das dinâmicas de poder envolvidas.

Outro ponto de deficiência exposto com as discussões em torno do conceito de capitalismo de vigilância é, justamente, sua relação com o Direito. Exemplo disso, é o que ocorre com a necessidade inerente da criação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que representa um marco na proteção dos dados pessoais no Brasil¹. A LGPD define dados pessoais como informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável, e dados sensíveis como aqueles que revelam origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, entre outros. A lei impõe que o tratamento desses dados deve ser realizado com o consentimento do titular ou com base em outras hipóteses legais, como a necessidade de cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória.

A lógica de extração de dados é realizada de maneira tão incessante que se configura como uma lógica de vigilância permanente, representando uma ameaça à democracia (Morellato; Santos, 2021, p. 187). Isso ocorre porque, essa mesma lógica identifica e antecipa ilimitadamente os padrões de comportamento das pessoas, tornando-as previsíveis e manipuláveis (Morellato; Santos, 2021, p. 187). Como resultado, ela elimina o risco nos processos decisórios tanto do setor político quanto do mercadológico. O capitalismo de

¹ Inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a LGPD estabelece diretrizes rigorosas sobre a coleta, processamento e armazenamento de dados pessoais, visando garantir a privacidade e a segurança dos indivíduos.

vigilância tem se mostrado eficaz não apenas para promover novos ciclos de acumulação de capital, mas também para anular a autonomia dos indivíduos.

Por exemplo, imaginemos um plano de saúde que, como condição para oferecer preços mais baixos, ofereça ao cliente o uso ininterrupto de uma pulseira de monitoramento cardíaco. Antes, a empresa podia apenas recomendar ao cliente que se exercitasse três vezes por semana por pelo menos 30 minutos ao dia para manter uma vida saudável pelo seu próprio bem. Com a pulseira, a sincronizar dados com os computadores da empresa diariamente, esta tem como estar certa de como o cliente se comportou, se fez exercícios ou não, verificando os batimentos cardíacos. Se o cliente não cumpriu o “recomendado” então os preços, automaticamente, sobem. O risco da empresa cai consideravelmente, pois dá preços mais altos aos sedentários, condição que ela verifica ao vigiar a que velocidade bate o coração do segurado (Evangelista, 2017, p. 247).

Dessa forma, concluímos que os mecanismos de vigilância desta nova fase do capitalismo impactam significativamente os mais pobres. Isso ocorre principalmente porque a publicidade predatória detecta situações de vulnerabilidade e explora essas condições para formular estratégias de lucro. (Morellato; Santos, 2021, p. 188).

Assim, o capitalismo de vigilância, caracterizado pela coleta massiva e contínua de dados pessoais por grandes corporações para fins de lucro, apresenta um desafio significativo para a eficácia da LGPD. As estratégias utilizadas por essas empresas para monitorar e influenciar o comportamento dos usuários frequentemente operam nas margens da legalidade ou em áreas ainda não claramente reguladas.

As técnicas sofisticadas de coleta de dados, como o rastreamento de navegação, análise de redes sociais e uso de inteligência artificial para prever comportamentos, muitas vezes ocorrem de forma invisível e sem o consentimento explícito e informado dos usuários. Isso pode comprometer a transparência e a autodeterminação informativa que a LGPD busca garantir.

Uma das possibilidades de resistência é a promoção da alfabetização digital, onde os indivíduos são educados sobre como seus dados são coletados e utilizados. Isso pode aumentar a conscientização e incentivar práticas de privacidade mais robustas. Organizações e movimentos de direitos digitais desempenham um papel crucial nesse sentido, promovendo a transparência e a regulamentação das atividades das grandes corporações.

Outra estratégia de resistência é o desenvolvimento e a adoção de tecnologias alternativas que priorizem a privacidade e a descentralização. Exemplos disso incluem navegadores e motores de busca que não rastreiam os usuários, redes sociais descentralizadas e criptomoedas que permitem transações anônimas.

Shoshana Zuboff (2021), ao pensar sobre a influência das tecnologias para a cultura democrática, indica que, a partir de novas formas de obter dados dos cidadãos através de tecnologias em televisões e aplicativos, as empresas buscam prever o comportamento de usuários, para que seja possível antecipar suas necessidades e influenciar seus comportamentos (Zuboff, 2021, p. 257-260). Como exemplo, a autora apresenta o caso do Facebook que, a partir de publicações de seus usuários, consegue medir e prever o seu comportamento e personalidade (Zuboff, 2021, p. 257-260).

Uma vez que empresários e grandes conglomerados tem a possibilidade de manipular a opinião da população, através das redes sociais, e por meio de campanhas publicitária, manipulação de mercado, de pesquisas, e tantas outras práticas ilegais, a democracia pode se tornar um grande teatro, onde os peões se ocupam em desfrutar das benesses miseráveis que o mercado nos dá a capacidade de comprar, por preços desleais e com qualidades duvidosas, os regentes e maestros tocam todo o circo das dinâmicas de ordem jurídica social. O Estado Democrático de Direito passa a ser de quem tem a chave destes algoritmos, e conseqüentemente de quem tem o dinheiro para comprar estes serviços, daqueles que orquestram a *data science*².

CONCLUSÃO

Portanto, o estudo do controle social exercido pelas grandes corporações e pelo capitalismo de vigilância revela uma transformação significativa nas dinâmicas de poder e controle. Enquanto as formas históricas de controle eram visíveis e baseadas em coerção direta, o novo paradigma é sutil e baseado na persuasão e manipulação. A resistência a esse sistema requer uma abordagem multifacetada, que inclua a educação digital, a promoção de tecnologias alternativas e a regulamentação das práticas corporativas. Logo, compreender essas novas formas de controle é essencial para proteger a autonomia e a liberdade dos indivíduos na era digital. O desenvolvimento de uma consciência crítica e a busca por soluções inovadoras são passos fundamentais para enfrentar os desafios impostos pelo capitalismo de vigilância e garantir um futuro mais justo e equitativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

² Data Science (ou Ciência de Dados) é a prática de extrair informações de dados. A Ciência de Dados envolve a análise de grandes quantidades de dados por meio de programação e mineração de dados para descobrir insights e padrões, úteis para uma organização (Data Science Academy, 2022).

ARRUDA, R. E. **Sistemas algorítmicos e governamentalidade**: perspectivas da sociedade de controle e capitalismo de vigilância. In: SIMPÓSIO NACIONAL DA ABCIBER, 12., DEVIRES DA CIBERCULTURA: POLÍTICAS E PRÁTICAS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 23 a 25 de julho de 2019.

BRASIL. Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 19 mai. 2024.

5 definições que você precisa entender sobre Data Science. Data Science Academy, 2022. Disponível em: https://blog.dsacademy.com.br/5-definicoes-que-voce-precisa-entender-sobre-data_science/. Acesso em: 20 mai. de 2024.

EVANGELISTA, Rafael de Almeida. **Capitalismo de vigilância no sul global**: por uma perspectiva situada. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL LAVITS VIGILÂNCIA, DEMOCRACIA Y PRIVACIDAD EM AMÉRICA LATINA: VULNERABILIDADES Y RESISTÊNCIAS, 5., Santiago, Chile, dez. 2017. Anais [...]. Santiago, 2017. p. 243-253. Disponível em: <http://lavits.org/wp-content/uploads/2018/04/08-Rafael-Evangelista.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2024.

MORELLATO, Ana Carolina Batista; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. **Capitalismo de vigilância e a Lei Geral de Proteção de Dados**: perspectivas sobre consentimento, legítimo interesse e anonimização. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 8, n. 2, maio/ago. 2021.

SOARES, Fabiana de Menezes; GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. 329 p. Cadernos da Escola do Legislativo, Belo Horizonte, v. 22, n. 37, p. 125-131, jan./jun. 2020.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. 1ª ed. Tradução: George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.